



PROCESSO Nº : 5.070-9/2010 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
GESTOR : ROLAND TRENTINI
ASSUNTO : DENÚNCIA REFERENTE IRREGULARIDADES CONTRATO Nº 72/2009
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER Nº 4.344/2011

1. Trata-se de denúncia anônima protocolizada neste Tribunal em 22.03.2010, contra atos praticados pelo Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Sr. Roland Trentini. O denunciante informa sobre a celebração do contrato nº 72 de 16/11/2009, que trata da concessão de água e esgoto, entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, sem realização de licitação, que sob sua óptica é ilegal, imoral e enseja ato de improbidade administrativa.

2. Ao analisar a presente denúncia, a equipe técnica manifestou-se pela improcedência da denúncia, haja vista a constatação de que o contrato ora em tela fora celebrado nos termos do artigo 24, incisos VIII e XXIII, da Lei nº 8.666/93.

3. O Ministério Público de Contas, manifestou-se nos autos através do Parecer nº 7916/2010, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, discordando da conclusão da equipe técnica, entendendo que o Município não pode contratar diretamente, isto é, com dispensa de licitação, empresas privadas ou entidade



governamental estadual prestadora de serviços públicos de água e esgoto, sendo vedada, também, a sua disciplina mediante convênios.

4. Considerando que na denúncia ora trazida à apreciação deste Tribunal, verificou-se a existência de Contrato de Concessão Plena de Serviço de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças e Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT – Contrato nº 072, de 16.11.2009, formalizado sem o necessário e devido procedimento licitatório, manifestou-se pelo CONHECIMENTO da presente denúncia e, em atendimento aos postulados do contraditório e da ampla defesa, pela, CITAÇÃO do Sr. Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, e a seguir, pelo retorno dos autos a este Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

5. Devidamente citado por meio do Ofício nº 1167/TCE-MT/GAB-JCN/2010 de 11/11/2010, o Prefeito Municipal de Alto Garças, Sr. Roland Trentini, encaminhou por meio do Ofício nº 195/2010/GAB/RT de 02/12/2010, sua Manifestação, alegando em síntese que o contrato realizado atendeu os requisitos delineados no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, e não foram afrontados os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, sendo legal a dispensa de licitação realizada.

6. Aduz ainda que o Município de Alto Garças realizou contrato com a SANEMAT, sem procedimento licitatório, porque não aderiu ao processo de municipalização dos serviços públicos de saneamento básico e nem ao plano de incentivo aos municípios, criado pelo Governo do Estado em 13/12/2000, obrigando a SANEMAT a manter os serviços no município.



7. Além disso, por meio do contrato celebrado, houve encontro de contas, possibilitando ao Município saldar seus débitos de R\$ 590.507,29 com a respectiva concessionária, não incorrendo em ato lesivo para o Município. Pelo fornecimento de água, ocorrerá a quitação do débito existente e o Município terá no final do contrato, um crédito para ser utilizado de 1.186.080 m³ de água junto a concessionária;

8. A equipe técnica concluiu que o ato praticado, além de atender os princípios estabelecidos no art. 37 da CF, atendeu também os princípios específicos aplicados ao serviço público: Regularidade, Continuidade, Eficiência, Segurança, Atualidade, Generalidade, Cortesia e Modicidade (art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/95, que regula a concessão e a permissão de serviços).

9. Destaca ainda que a denúncia trazida a este Tribunal e a manifestação do atual gestor em atendimento ao seu direito de ampla defesa e do contraditório, precisam ser avaliadas de forma mais criteriosa, com cautela, zelo, conveniência, relevância, eficácia e considerando, principalmente, o bem comum atingido, na garantia do desempenho dos serviços prestados de saneamento e abastecimento de água sem interrupções e danos à coletividade municipal.

10. Apesar de tais considerações, este Ministério Público de Contas entende que o Contrato de Concessão Plena de Serviço de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças e Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT – Contrato nº 072, de 16.11.2009, fora formalizado sem o necessário e devido procedimento licitatório caracterizando-se como ilegal, já que o Município não pode contratar diretamente, isto é, com dispensa de licitação, empresas privadas ou entidade governamental estadual prestadora de serviços públicos de água e esgoto, a teor do



que dispõe a lei nº 8.987, de 13.12.95, que é diploma posterior e específico de concessões de serviço público, a qual pressupõe, como resulta notadamente do parágrafo primeiro de seu art. 17, que a prestação de tais serviços, quando pretendida por entidades estatais alheias à órbita da concedente, depende de disputa efetuada na intimidade do competente procedimento licitatório.

11. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições constitucionais de defesa da ordem jurídica, da democracia e do interesse público primário, com espeque nos artigos 127 e 130 da Constituição da República, **ratifica em todos os seus termos o parecer ministerial nº 7916/2010**, já acostado aos autos, e **OPINA** pelo **conhecimento** da presente denúncia, e no mérito, pela sua **procedência**, a fim de que seja **determinado** ao gestor a **rescisão do Contrato de Concessão** Plena de Serviço de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, nº 072, entabulado entre a Prefeitura Municipal de Alto Garças e Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, e que **promova, no prazo de 180 dias o procedimento licitatório** necessário para contratação de tal serviço.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, em Cuiabá, 13 de julho de 2011

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas